



**PORTARIA N. 676, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 130º, da Lei Orgânica Municipal que o presente documento foi fixada no placar da Prefeitura Municipal, em 16/11/22 e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 21/11/22 ano XVII edição nº 11-112, pág. 109-111.

Aline Muriel J. Soares  
Assinatura/Câmbio

**“DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte e, para dar cumprimento as exigências contidas na Lei Municipal n. 621, de 31 de outubro de 2014, que “*dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreira e Salário dos Profissionais da Saúde do Município de Canabrava do Norte, e dá outras providências*”, e ainda,

**CONSIDERANDO** que o art. 13º, da Lei Municipal n. 621/2014, preceitua que o desenvolvimento do servidor estatutário efetivo na carreira dar-se-á em duas modalidades, sendo a progressão horizontal, por nova titulação profissional e a progressão vertical, por tempo de serviço;

**CONSIDERANDO** que o art. 14º, da Lei Municipal n. 621/2014, traz que a progressão horizontal por titulação profissional é a passagem do servidor público municipal, ocupante de um dos cargos definidos na lei do Plano de Cargos, Carreira e Salário dos Profissionais da Saúde do Município de Canabrava do Norte, de uma classe para outra no mesmo cargo, em virtude de comprovação da habilitação e/ou certificação de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional;

**CONSIDERANDO** que o §2º, do art. 14º, da Lei Municipal n. 621/2014, estabelece que a progressão de classe será concedida somente mediante a apresentação do respectivo certificado ou diploma registrado no órgão competente e que depende, dos critérios e requisitos disciplinados em lei;

**CONSIDERANDO** que a qualificação é o esforço pessoal em busca de maiores níveis de educação formal dos servidores abrangidos por esta lei, visando o seu crescimento acadêmico e à sua permanência no serviço público, sendo estimulados mediante a concessão do incentivo à titulação.

**CONSIDERANDO** que o art. 17º, incisos I e II, da Lei Municipal n. 621/2014, estabelece que a progressão vertical por tempo de serviço é a passagem do servidor público municipal, ocupante de um dos cargos definidos nesta lei, de um nível para outro subsequente da mesma classe, desde que cumprido o estágio probatório, com aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) e aprovado em processo anual e específico de avaliação de desempenho obrigatoriamente, com média de 70% (setenta por cento) de aprovação;

João



**CONSIDERANDO** o direito adquirido de progressão de classe e elevação de níveis para os servidores que cumpriram com os pré-requisitos legais de interstício entre os níveis de tempo de serviço e a habilitação e/ou qualificação profissional, para a progressão de classe;

**CONSIDERANDO** que foi constituído a comissão, nomeado pela Portaria Municipal n. 190, de 27 de maio de 2020, revogada pela portaria n. 627, de 11 de outubro 2022, que prevê o processo contínuo e específico de avaliação obrigatório, para progressão funcional de níveis e classes, mas que, apresentou apenas a conclusão dos seus trabalhos, em relação a avaliação de desempenho funcional e avaliação probatória dos servidores públicos, aprovados e apossados no concurso públicos n. 001/2019. Todavia, o art. 17º, §2º, da Lei Municipal n. 621/2014, preceitua que decorrido o prazo anual, se o órgão não realizar o processo de avaliação de desempenho, a progressão vertical dar-se-á automaticamente, o que se aplica ao presente caso;

**CONSIDERANDO** que a lei n. 173/2020 impede também a contagem do tempo de trabalho, até 31 de dezembro de 2021, como período aquisitivo necessário exclusivamente para concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmios e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço. Ou seja, há a suspensão da contagem do tempo como período aquisitivo, prevista no Art. 8º, IX, da Lei Complementar n. 173/2020, entre 27 de maio de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2021.

**CONSIDERANDO** o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que na Resolução de Consulta n. 05/2020 – TP que não suspendeu a contagem do prazo para concessão de licença prêmio, e aqueles que completaram o período aquisitivo após a vigência da lei complementar, poderá gozar da sua licença prêmio, com a vedação de convertê-la em pecúnia;

**CONSIDERANDO** que o Congresso Nacional decretou calamidade pública no país devido à pandemia, por meio do Decreto Legislativo de Calamidade n. 06/2020. Assim, se a elevação de nível decorre de lei anterior à calamidade, que foi decretada no dia 20 de março de 2020, e não dependa de contagem de tempo que se complemente durante o período vedado (inciso IX do art.8º), não vemos impedimento para que ocorra;

**CONSIDERANDO** que a proibição de contar o tempo da pandemia como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal tem início na data do Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020 (decretação do estado de calamidade), ou a partir do dia 28/05/2020 (data da publicação da Lei Complementar nº 173), esta gestão opina, pelo meio mais favorável ao servidor público, no sentido de suspender a contagem do período aquisitivo necessário para concessão de vantagens pessoais, com início no dia 28 de maio de 2020, data da publicação da Lei Complementar n. 173, a fim de não causar prejuízo aos servidores que completaram o tempo anteriormente a LC 173;



**CONSIDERANDO** que a lei complementar n. 191, de 8 de março de 2022, restabeleceu a contagem do tempo de serviço entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 para servidores públicos civis e militares das áreas da saúde e da segurança pública, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

**CONSIDERANDO** que a progressão horizontal, não dá de forma automática, mas que, a Secretaria Adjunta de Planejamento e Gestão – SAPLAG, através do memorando n. 002/2022/SAPLAG, realizou o o Trabalho de conferência e certificação para o enquadramento dos servidores públicos municipais, conferindo e certificando cada diploma/certificado dos cursos de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional realizado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o enquadramento dos servidores no âmbito do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer uma política articulada de gestão do trabalho em saúde, que atenda aos princípios constitucionais e as diretrizes do Sistema Único de Saúde, compatibilizando as diferentes realidades sociais e institucionais;

**CONSIDERANDO** a importância de se instituir instrumentos e critérios que possibilitem um melhor desempenho funcional dos trabalhadores do SUS;

**CONSIDERANDO** a necessidade de valorizar os trabalhadores do Sistema e de resgatar suas identidades organizacionais;

**CONSIDERANDO** que é atribuição do Poder Executivo Municipal apoiar e estimular a instituição de Planos de Carreira, Cargos e Salários para o Setor Saúde do município de Canabrava do Norte;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Os servidores do Plano de Cargos, Carreira e Salário dos Profissionais da Saúde aa Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte descritos abaixo, ficam enquadrados nos respectivos níveis correspondentes ao tempo de serviço e classes mediante habilitação e/ou qualificação profissional:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS				
SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	CLASSE	NÍVEL
Aline Pereira Metke	1869	Auxiliar de Serviços Gerais	B	04
Bryanbill Rosa de Araujo	1834	Enfermeiro	B	04
Israel Ferreira Lopes	1852	Vigilante	A	04
Regina Lourença da Silva Fiais	1774	Técnica de Enfermagem	A	05
Tatyelhem Ferreira Dias	1809	Auxiliar de Serviços Gerais	B	04

WWW.CANABRAVADONORTE.MT.GOV.BR



Vanderlei Testoni	1867	Vigilante	A	04
Alexandre Moreira da Silva	336	Motorista de veículos leves	B	09
Dinalva Da Cruz Franco	353	Técnica em laboratório	A	09
Gustavo Bento Glória	1836	Biomédico	B	04
Gleison Morais Vida	522	Fiscal Sanitário	B	09
Rones Rodrigues Vasconcelos	1756	Agente de Combate a Endemias	A	05
Dacilene Paiva de Jesus	1773	Técnica de Enfermagem	A	05
Liliane Maria Santos de Souza	1825	Auxiliar de Serviços Gerais	B	04
Maria Piedade da Silva	719	Recepcionista	C	09
Nuvia Alves de Souza	301	Agente de Saúde	C	09
Ronislei Guida Soares	1778	Técnico de Enfermagem	A	05
Silvana Maria Calaca	1907	Enfermeira	B	03
Adriana da Silva Lima	536	Enfermeira	B	09
Ana Paula Aparecida Santos	1788	Recepcionista	B	05
Circiomar de Brito Ferreira	2090	Vigilante	A	03
Fabiana Anezi Almeida	443	Assistente Social	C	09
Tulio Cesar de Souza Freitas	1832	Odontólogo	A	04
Domingos Ribeiro de Amorim	405	Vigilante	A	09
Izabel Alves Teixeira	1747	Auxiliar de Serviços gerais	B	05
Ludovico Mendonça de Almeida	374	Vigilante	B	09
Maria Lourdes Pereira da Mota	164	Técnica de Enfermagem	A	09
Ariella Ferreira Rodrigues	501	Agente comunitária de Saúde - ACS	B	09
Francisca Coelho da Luz	354	Agente comunitária de Saúde - ACS	B	09
Altamiro Jose de Oliveira	502	Agente comunitário de Saúde - ACS	B	09
Gleudina Lima dos Santos	285	Agente comunitária de Saúde - ACS	B	09
Joana Darc Ribeiro de Sousa	191	Agente comunitária de Saúde - ACS	B	09
Maria Ivanildes Lima dos Santos	286	Agente comunitária de Saúde - ACS	B	09
Sandra Regina dos Santos	752	Agente comunitária de Saúde - ACS	C	09

WWW.CANABRAVADONORTE.MT.GOV.BR

*Seam*



Sirley Pereira Pantaleão	263	Agente comunitária de Saúde - ACS	C	09
Wilmar Ferreira da Silva	1755	Agente de Endemias	B	05
Aleticia Barros de Melo	287	Agente comunitária de Saúde - ACS	C	09
Ana Lucia Ferreira da Silva	149	Agente comunitária de Saúde - ACS	C	09
Diene Santos do Nascimento	255	Agente comunitária de Saúde - ACS	B	09
Diomar Alves Correia	455	Agente comunitária de Saúde - ACS	C	09
Terezinha Dias dos Santos	1796	Agente comunitária de Saúde - ACS	C	04
Ana Carla Giacomelli Castro	537	Fisioterapeuta	B	09
Adriélmo Pedrosa Gil	1810	Fiscal Sanitário	B	04

**Art. 2º.** O servidor que se julgar prejudicado em seu enquadramento poderá recorrer no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação de seu enquadramento, mediante petição fundamentada e documentos comprobatórios que caracterizem os fatos alegados e possibilitem, se for o caso, a reconsideração do ato.

**Art. 3º.** A presente elevação será concedida de forma imediata e com efeitos financeiros a partir de 01 de dezembro de 2022.

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE CANABRAVA DO NORTE - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 777/2017, de 04 de dezembro de 2017.

CONSIDERANDO as deliberações da Plenária em Reunião Extraordinária realizada no dia 17 de novembro de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Plano de Ação para CO-FINANCIAMENTO do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social Ano 2022.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte/MT, 17 de Novembro 2022.

**Acrísio Luiz dos Reis**

Presidente do CMAS

Gestão 2021/2023

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO**

**1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO CPL N° 027/2022**

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 027/2022 ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL PARA ADESAO N.º 006/2021, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE E A EMPRESA R. M. TELECON LTDA - ME.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob N° 37.465.200/0001-20 com sede na Avenida das Embaúbas, 1386, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Canabrava do Norte - MT, portador da Cédula de Identidade RG n° 15638073 - SEJSP/MT e CPF n° 011.173.691-96, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa: empresa R. M. TELECON LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n° 12.222.716/0001-12, sediada na Rua Armando Cesar Bueno de Moraes, S/n°, Centro, Santa Cruz do Xingu/MT, CEP: 78.664-000, neste ato representado pelo Senhor Rafael Menezes de Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n° 16959655 SSP/MT e do CPF n° 015.188.401-32, doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com o Processo Administrativo n° 00000359/2022 realizado na modalidade de Pregão Presencial Para Adesão n.º 018/2022, fundamentada na Lei n.º 8.666/93, seguindo as normas do artigo 55.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a redução de valores em dotações e suplementação em outra dotação para o empenho das despesas relativas ao Contrato N° 027/2022, tendo como objeto "Contratação de empresa para o fornecimento de serviço de internet dedicada e comunicação de dados através de fibra óptica e via rádio, com fornecimento de equipamentos – (antenas) em regime de comodato, por um período de 06 meses". 1.2 Justificativa: Este termo é para possibilitar a alteração da dotação orçamentária descrita na Cláusula Oitava (DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS) do contrato original, a fim de que a Secretaria Municipal de Saúde possa utilizar dotação específica para essa finalidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. Com fundamento no Art. 37, XXI da Constituição Federal, Art. 65, I, alínea 'a' da Lei Federal n° 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento, cujo objetivo é a alteração do disposto na Cláusula Oitava (DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS) do contrato original - Do crédito pelas quais Correrão as Despesas, alterando a fonte abaixo descrita:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde;

Unidade: 05.001 – Fundo Municipal de Saúde;

Projeto Atividade: 2037 – Manutenção do MAC;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídico;

Código Reduzido: 177;

Fonte de Recurso: 1.5.00.000000 – Recursos não vinculados de impostos

**Valor da Dotação:** R\$ 13.608,00 (treze mil, seiscentos e oito reais)

**Valor Reduzido:** R\$ 6.804,00 (seis mil, oitocentos e quatro reais).

**Valor Após a Redução:** R\$ 6.804,00 (seis mil, oitocentos e quatro reais)

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde;

Unidade: 05.001 – Fundo Municipal de Saúde;

Projeto Atividade: 2048 – Manutenção – Vigilância em Saúde;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídico;

Código Reduzido: 204;

Fonte de Recurso: 1.6.00.000605 Serviços Públicos de Saúde – Bloco Vigilância em Saúde;

**Valor da Dotação:** R\$ 11.340,00 (onze mil, trezentos e quarenta reais)

**Valor Reduzido:** R\$ 5.670,00 (cinco mil, seiscentos e setenta reais).

**Valor Após a Redução:** R\$ 5.670,00 (cinco mil, seiscentos e setenta reais).

Passando a correr a seguinte rubrica orçamentária/fonte de recurso:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde;

Unidade: 05.002 – Gabinete do Secretário e dependências;

Projeto Atividade: 2046 – Manutenção – Gestão SUS;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídico;

Código Reduzido: 212;

Fonte de Recurso: 1.500.1002000;

**Valor da Dotação:** R\$ 13.608,00 (treze mil, seiscentos e oito reais);

**Valor Apostilado:** R\$ 12.474,00 (doze mil, quatrocentos e setenta e quatro reais);

**Valor Após Apostilamento:** R\$ 26.082,00 (vinte e seis mil, oitenta e dois reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

3.1 - Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento e Termos Aditivos anteriores.

Assinam o presente instrumento as partes envolvidas no processo originário, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Canabrava do Norte - MT, 18 de novembro de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE**

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N. 676, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**PORTARIA N. 676, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**"DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte e, para dar cumprimento as exigências contidas na Lei Municipal n. 621, de 31 de outubro de 2014, que *"dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreira e Salário dos Profissionais da Saúde do Município de Canabrava do Norte, e dá outras providências"*, e ainda,

**CONSIDERANDO** que o art. 13º, da Lei Municipal n. 621/2014, preceitua que o desenvolvimento do servidor estatutário efetivo na carreira dar-se-á em duas modalidades, sendo a progressão horizontal, por nova titulação profissional e a progressão vertical, por tempo de serviço;

**CONSIDERANDO** que o art. 14º, da Lei Municipal n. 621/2014, traz que a progressão horizontal por titulação profissional é a passagem do servidor público municipal, ocupante de um dos cargos definidos na lei do Plano de Cargos, Carreira e Salário dos Profissionais da Saúde do Município de Canabrava do Norte, de uma classe para outra no mesmo cargo, em virtude de comprovação da habilitação e/ou certificação de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional;

**CONSIDERANDO** que o §2º, do art. 14º, da Lei Municipal n. 621/2014, estabelece que a progressão de classe será concedida somente mediante a apresentação do respectivo certificado ou diploma registrado no órgão competente e que depende, dos critérios e requisitos disciplinados em lei;

**CONSIDERANDO** que a qualificação é o esforço pessoal em busca de maiores níveis de educação formal dos servidores abrangidos por esta lei, visando o seu crescimento acadêmico e à sua permanência no serviço público, sendo estimulados mediante a concessão do incentivo à titulação.

**CONSIDERANDO** que o art. 17º, incisos I e II, da Lei Municipal n. 621/2014, estabelece que a progressão vertical por tempo de serviço é a passagem do servidor público municipal, ocupante de um dos cargos definidos nesta lei, de um nível para outro subsequente da mesma classe, desde que cumprido o estágio probatório, com aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) e aprovado em processo anual e específico de avaliação de desempenho obrigatoriamente, com média de 70% (setenta por cento) de aprovação;

**CONSIDERANDO** o direito adquirido de progressão de classe e elevação de níveis para os servidores que cumpriram com os pré-requisitos legais de interstício entre os níveis de tempo de serviço e a habilitação e/ou qualificação profissional, para a progressão de classe;

**CONSIDERANDO** que foi constituído a comissão, nomeado pela Portaria Municipal n. 190, de 27 de maio de 2020, revogada pela portaria n. 627, de 11 de outubro 2022, que prevê o processo contínuo e específico de avaliação obrigatório, para progressão funcional de níveis e classes, mas que, apresentou apenas a conclusão dos seus trabalhos, em relação a avaliação de desempenho funcional e avaliação probatória dos servidores públicos, aprovados e apossados no concurso públicos n. 001/2019. Todavia, o art. 17º, §2º, da Lei Municipal n. 621/2014, preceitua que decorrido o prazo anual, se o órgão não realizar o processo de avaliação de desempenho, a progressão vertical dar-se-á automaticamente, o que se aplica ao presente caso;

**CONSIDERANDO** que a lei n. 173/2020 impede também a contagem do tempo de trabalho, até 31 de dezembro de 2021, como período aquisitivo necessário exclusivamente para concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmios e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço. Ou seja, há a suspensão da contagem do tempo como período aquisitivo, prevista no Art. 8º, IX, da Lei Complementar n. 173/2020, entre 27 de maio de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2021.

**CONSIDERANDO** o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que na Resolução de Consulta n. 05/2020 – TP que não suspendeu a contagem do prazo para concessão de licença prêmio, e aqueles

que completaram o período aquisitivo após a vigência da lei complementar, poderá gozar da sua licença prêmio, com a vedação de convertê-la em pecúnia;

**CONSIDERANDO** que o Congresso Nacional decretou calamidade pública no país devido à pandemia, por meio do Decreto Legislativo de Calamidade n. 06/2020. Assim, se a elevação de nível decorre de lei anterior à calamidade, que foi decretada no dia 20 de março de 2020, e não dependa de contagem de tempo que se complemente durante o período vedado (inciso IX do art.8º), não vemos impedimento para que ocorra;

**CONSIDERANDO** que a proibição de contar o tempo da pandemia como período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal tem início na data do Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020 (decretação do estado de calamidade), ou a partir do dia 28/05/2020 (data da publicação da Lei Complementar nº 173), esta gestão opina, pelo meio mais favorável ao servidor público, no sentido de suspender a contagem do período aquisitivo necessário para concessão de vantagens pessoais, com início no dia 28 de maio de 2020, data da publicação da Lei Complementar n. 173, a fim de não causar prejuízo aos servidores que completaram o tempo anteriormente a LC 173;

**CONSIDERANDO** que a lei complementar n. 191, de 8 de março de 2022, restabeleceu a contagem do tempo de serviço entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 para servidores públicos civis e militares das áreas da saúde e da segurança pública, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

**CONSIDERANDO** que a progressão horizontal, não se dá de forma automática, mas que, a Secretaria Adjunta de Planejamento e Gestão – SAPLAG, através do memorando n. 002/2022/SAPLAG, realizou o o Trabalho de conferência e certificação para o enquadramento dos servidores públicos municipais, conferindo e certificando cada diploma/certificado dos cursos de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional realizado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o enquadramento dos servidores no âmbito do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer uma política articulada de gestão do trabalho em saúde, que atenda aos princípios constitucionais e as diretrizes do Sistema Único de Saúde, compatibilizando as diferentes realidades sociais e institucionais;

**CONSIDERANDO** a importância de se instituir instrumentos e critérios que possibilitem um melhor desempenho funcional dos trabalhadores do SUS;

**CONSIDERANDO** a necessidade de valorizar os trabalhadores do Sistema e de resgatar suas identidades organizacionais;

**CONSIDERANDO** que é atribuição do Poder Executivo Municipal apoiar e estimular a instituição de Planos de Carreira, Cargos e Salários para o Setor Saúde do município de Canabrava do Norte;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Os servidores do Plano de Cargos, Carreira e Salário dos Profissionais da Saúde da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte descritos abaixo, ficam enquadrados nos respectivos níveis correspondentes ao tempo de serviço e classes mediante habilitação e/ou qualificação profissional:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS				
SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	CLASSE	NÍVEL
Aline Pereira Metke	1869	Auxiliar de Serviços Gerais	B	04
Bryanbill Rosa de Araújo	1834	Enfermeiro	B	04
Israel Ferreira Lopes	1852	Vigilante	A	04
Regina Lourença da Silva Fiais	1774	Técnica de Enfermagem	A	05

Tatyelhem Ferreira Dias	1809	Auxiliar de Serviços Gerais	B	04
Vanderlei Testoni	1867	Vigilante	A	04
Alexandre Moreira da Silva	336	Motorista de veículos leves	B	09
Dinalva Da Cruz Franco	353	Técnica em laboratório	A	09
Gustavo Bento Glória	1836	Biomédico	B	04
Gleison Moraes Vida	522	Fiscal Sanitário	B	09
Rones Rodrigues Vasconcelos	1756	Agente de Combate a Endemias	A	05
Dacilene Paiva de Jesus	1773	Técnica de Enfermagem	A	05
Liliane Maria Santos de Souza	1825	Auxiliar de Serviços Gerais	B	04
Maria Piedade da Silva	719	Recepcionista	C	09
Nuvia Alves de Souza	301	Agente de Saúde	C	09
Roniscler Guida Soares	1778	Técnico de Enfermagem	A	05
Silvana Maria Calaca	1907	Enfermeira	B	03
Adriana da Silva Lima	536	Enfermeira	B	09
Ana Paula Aparecida Santos	1788	Recepcionista	B	05
Circomar de Brito Ferreira	2090	Vigilante	A	03
Fabiana Anezi Almeida	443	Assistente Social	C	09
Tulio Cesar de Souza Freitas	1832	Odontólogo	A	04
Domingos Ribeiro de Amorim	405	Vigilante	A	09
Izabel Alves Teixeira	1747	Auxiliar de Serviços gerais	B	05
Ludovico Mendonça de Almeida	374	Vigilante	B	09
Maria Lourdes Pereira da Mota	164	Técnica de Enfermagem	A	09
Ariella Ferreira Rodrigues	501	Agente comunitária de Saúde - ACS	B	09
Francisca Coelho da Luz	354	Agente comunitária de Saúde - ACS	B	09
Altamiro Jose de Oliveira	502	Agente comunitário de Saúde - ACS	B	09
Gleudina Lima dos Santos	285	Agente comunitária de Saúde - ACS	B	09
Joana Darc Ribeiro de Sousa	191	Agente comunitária de Saúde - ACS	B	09
Maria Ivanildes Lima dos Santos	286	Agente comunitária de Saúde - ACS	B	09
Sandra Regina dos Santos	752	Agente comunitária de Saúde - ACS	C	09
Sirley Pereira Panteleão	263	Agente comunitária de Saúde - ACS	C	09
Wilmar Ferreira da Silva	1755	Agente de Endemias	B	05
Aleticia Barros de Melo	287	Agente comunitária de Saúde - ACS	C	09
Ana Lucia Ferreira da Silva	149	Agente comunitária de Saúde - ACS	C	09
Diene Santos do Nascimento	255	Agente comunitária de Saúde - ACS	B	09
Diomar Alves Correia	455	Agente comunitária de Saúde - ACS	C	09
Terezinha Dias dos Santos	1796	Agente comunitária de Saúde - ACS	C	04
Ana Carla Giacomelli Castro	537	Fisioterapeuta	B	09
Adriélmo Pedrosa Gil	1810	Fiscal Sanitário	B	04

**Art. 2º.** O servidor que se julgar prejudicado em seu enquadramento poderá recorrer no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação de seu enquadramento, mediante petição fundamentada e documentos comprobatórios que caracterizem os fatos alegados e possibilitem, se for o caso, a reconsideração do ato.

**Art. 3º.** A presente elevação será concedida de forma imediata e com efeitos financeiros a partir de 01 de dezembro de 2022.

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRE-SE.**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO N. 1.058, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**DECRETO N. 1.058, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO PARA REMESSA DE EXTRATOS BANCÁRIOS POR PARTE DA TESOUREARIA MUNICIPAL E FIXA DATA PARA ENCERRAMENTO DE CONCILIAÇÕES E EMISSÕES DE BALANÇOS MENSIS A CONTABILIDADE MUNICIPAL, PARA O ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL E SOBRE O LEVANTAMENTO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO, RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2022 E DURANTE DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte.

**CONSIDERANDO** os princípios da unidade, da universalidade e da anualidade orçamentárias, bem como a necessidade de uniformização de procedimentos a serem adotados no encerramento da execução orçamentária financeira e patrimonial e no levantamento do Balanço Geral do Município de Canabrava do Norte;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir o encerramento do exercício financeiro de 2022, de acordo com os procedimentos definidos na legislação vigente, e em tempo hábil, que permita que a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, por meio de sua Secretaria Adjunta de Orçamento e Contabilidade, possa efetuar os registros das operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, ocorridas durante o exercício;

**CONSIDERANDO** que dentro da grande complexidade de uma Gestão Pública, a Tesouraria e a Contabilidade se torna um dos mais valiosos instrumentos de controle, organização e planejamento, todos os dados necessários para as mais variadas tomadas de decisões dos administradores, dependerão da exatidão dos trabalhos executados dentro da Tesouraria e Contabilidade – registros – lançamentos – pagamentos – apropriação correta das fontes de recursos.

**CONSIDERANDO** que é através do trabalho da Tesouraria e a Contabilidade, teremos a visualização das mudanças de Ativo e Passivo dentro da visão patrimonialista que nos trás a nova contabilidade pública, que nos trouxe grandes mudanças de execução na gestão pública, através da padronização das normas internacionais. Todos os procedimentos devem atender a Lei 4.320/64.

**CONSIDERANDO** que sabemos que o setor de tesouraria é detentor de informações financeiras de todas as secretarias municipais. E que tal complexidade e abrangência exigem um grau de organização e controle muito grande. Para isso, faz-se necessária a integração entre Tesouraria – Contabilidade – Arrecadação e Tributação.

**CONSIDERANDO** que todos os procedimentos de registros devem ser executados diariamente pelos membros da equipe: liquidações, pagamentos, transferências, aplicações, resgates, contabilização e baixa das tarifas bancárias, conciliação bancária (razão X extrato bancário), contabilização da conta restituível (2188... Fonte 094 – consignações/retenções), acompanhamento das aplicações financeiras, contabilização das receitas sobre aplicações.

**CONSIDERANDO** que basicamente, os servidores envolvidos no setor de Tesouraria irão desenvolver trabalhos de controle de recebimentos, paga-